



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS**

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP  
CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL  
**AGUDOS**  
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

### **LEI Nº 2.737 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995.**

**"DECLARA O TOMBAMENTO DO  
IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

*MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, faz saber, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:*

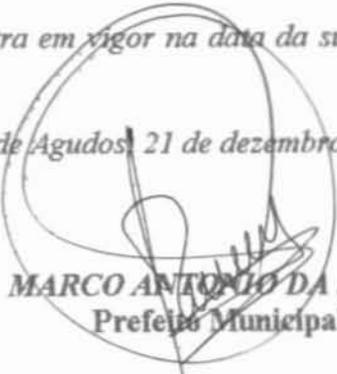
**Artigo 1º.** Fica declarado pelo Poder Público Municipal o VALOR HISTÓRICO, ARTÍSTICO, PAISAGÍSTICO E CULTURAL do prédio adquirido pelo MUNICÍPIO DE AGUDOS junto ao Banco do Brasil S.A., o qual possui as seguintes características: "prédio do Cine São Paulo, situado à Avenida Rui Barbosa nº 144, Praça Tiradentes, nesta cidade e Comarca de Agudos, construído de tijolos e coberto de telhas, sendo a parte dianteira assobrada e tendo um corredor externo do lado direito, prédio esse que, com o terreno do corredor lateral mede 16,55 metros (dezesesseis metros e cinquenta e cinco centímetros) de frente confrontando com a Avenida Rui Barbosa; do lado direito, numa reta com extensão de 46,30 m (quarenta e seis metros e trinta centímetros), confronta com terreno vago de propriedade de Antonio de Souza Rodrigues, CPF nº 035.410.378-49; do lado esquerdo confronta inteiramente, parede meia, com o terreno e o prédio do Agudos Tênis Clube de propriedade de Antonio de Souza Rodrigues, CPF nº 035.410.378-49; e, pelos fundos, pela parede do Cinema e por muro, na extensão de 15,05 metros (quinze metros e cinco centímetros), confronta com Vergínio Napoleone (CADASTRO MUNICIPAL Nº 01.19.14), imóvel esse havido por força das Transcrições nº 12.945, 13.015 e 13.808, as quais foram transportadas para a Matrícula nº 4.991, e ainda, por força dos registros nºs 01, 02 e 03, na referida Matrícula, todas de ordem do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, imóvel havido pelo Banco do Brasil S.A., por compra feita à Maria Napoleone e outros, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada aos 16 de Fevereiro de 1.993 no Segundo Cartório de Notas da Cidade de Agudos, Estado de São Paulo, às páginas 232/237, do livro nº 136, registrada na Matrícula nº 4.991 a 4.993, do imóvel sob o nº 19.523, no protocolo 1-G, folhas 62, do livro 2, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Agudos, Estado de São Paulo".

**Artigo 2º.** O Chefe do Poder Executivo zelará para que o imóvel tombado jamais seja demolido, destruído ou mutilado, impedindo que qualquer construção vizinha impeça ou reduza sua visibilidade e tudo mais que contraste ou afronte a harmonia do conjunto, tirando o valor histórico ou a beleza original da obra protegida.

**Artigo 3º.** As despesas para a execução desta lei correrão pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

**Artigo 4º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 21 de dezembro de 1995.

  
MARCO ANTONIO DA SILVA  
Prefeito Municipal